

(OP-866/39)

Reg. 3121/38.

UV/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por José de Souza Machado, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Ribeirão Preto, da decisão da mesma Junta, por maioria de votos, não tomando conhecimento da representação de diversos funcionários da Companhia Sanjoanense de Electricidade de São João da Boa Vista, contra a permanência de José Procopio de Azevedo Neto como empregado da mesma empresa;

CONSIDERANDO que qualquer empresa pode aceitar empregados com a idade que tiverem, não havendo lei que impeça a admissão de pessoas idosas, porque só a empresa interessa o serviço do empregado;

CONSIDERANDO que apenas a legislação de previdência social não admite a inscrição, como contribuinte, do empregado de mais de 65 anos de idade, o que tem sido confirmado pela jurisprudência deste Conselho, em nada prejudicando, no entanto, a situação do mesmo na empresa;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, negar provimento ao recurso para declarar que, não podendo o associado de mais de 65 anos de idade ser associado da Caixa, tal circunstância não é motivo para obrigar

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

sua demissão, e, por conseguinte, confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) José de Sá Bezerra Cavalcante Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em 29/7/39